

LEI Nº. 797, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Articulação Política; cria o cargo de Secretário Municipal de Articulação Políticas; cria cargo de Assessoria Especial de Articulação Política e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Política da cidade de Juipi que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Juipi, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à articulação política entre as instituições federais, estaduais e municipais, e a Prefeitura Municipal de Juipi;

II - desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das Políticas Públicas e a Prefeitura Municipal de Juipi, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

III - formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção política, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

CAPÍTULO II
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Articulação Políticas (símbolo CC1), com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal específica, com as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;

II assessorar o Governo Municipal em sua representação política e assuntos de natureza técnico-legislativa;

III - responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

IV – acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;



V - dar suporte e avaliar previamente os eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Indireta;

VI - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal;

VIII - organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes para cumprir a programação estabelecida e;

IX - transmitir ordens do Prefeito às demais autoridades municipais.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 3º- Fica criada a Assessoria Especial de Articulação Política como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Articulação Política, com a finalidade de assessorar na elaboração e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas.

Art. 4º- Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessoria Especial de Articulação Política, com jornada de 40h semanais e com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-02, conforme previsto na Lei Municipal, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados a articulação política no âmbito do Município;

II - assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação política;

III - assessorar e colaborar com os demais Conselhos Municipais a articulação de ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio;

IV - assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas e atividades que visem à garantia de acesso político as diversidades de gênero.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Articulação Políticas terá a seguinte estrutura administrativa:



I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Especial de Articulação Política.

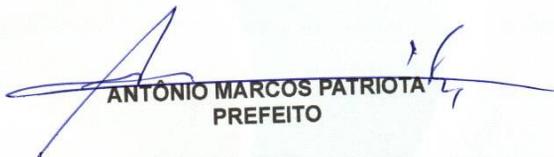
Art. 6º- Os serviços e os encargos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Articulação Políticas serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º- As despesas para implantação da Secretaria Municipal de Articulação de Políticas, serão suportadas por aberturas de créditos especiais em face do orçamento de 2024.

Art. 8º- Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a mesma no que lhe couber.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 13 de junho maio de 2024.


ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

